



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0404/2020

Ementa: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores de Araçoiaba/PE, para o quadriênio de 2021/2024, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Presente Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do município de Araçoiaba, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, é fixado respectivamente em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), atribuído ao mesmo período de que trata o artigo anterior.


§ 1º - Investido no mandato de Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão reajustados a qualquer período da legislatura e obedecerá ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite definido no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio dos titulares das Secretarias do município de Araçoiaba será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – O reajuste no subsídio dos Secretários municipais será realizado obedecendo ao disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Araçoiaba/PE, para a Legislatura de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024; será de R\$ 8.000,00(oito mil reais).


Joami de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 5º - O Vereador eleito para ocupar o cargo de Presidente da Câmara a partir da posse enquanto estiver no exercício do cargo, além do subsídio mensal; fará jus a percepção de uma verba em caráter indenizatório correspondente a 100%(cem por cento) ao subsídio do vereador para ressarcimento dos encargos da Presidência da Câmara ;

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios dos exercícios financeiro correspondente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, em 09 de junho de 2020.

Joamy A. de Oliveira
Prefeito

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município